

















Acórdão n.º 59 - 2020/2021

N.º Processo: 59/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINOS

Data: 17/07/2021 - Hora: 19:35 - Local: Piscina Municipal de Felgueiras

Clubes:

Visitado: Évora Clube de Natação (AMINATA)

Visitante: Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por João Pedro Neves e André Filipe Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "O jogo foi realizado com público na bancada, apesar da equipa do FOCA ter sido avisada antecipadamente pela equipa de arbitragem que o regulamento em vigor pela FPN não permite o mesmo. Tendo a equipa do FOCA informado a equipa de arbitragem que o município autoriza público na bancada."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. À data do jogo dos autos, 17/07/2021, e no que concerne às medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a cidade de Felgueiras, onde, na

| PARCEIROS

































Piscina Municipal, decorreu o encontro *Aminata x Foca*, não se encontrava nem entre os municípios considerados de risco elevado nem entre os municípios considerados de risco muito elevado (V. Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9.6 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15.7).

- 4. Consequentemente, nos termos do artigo 40.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9.6, na redacção em vigor à data do presente jogo, era permitida, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS "b) A prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, sendo admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo;"
- **5.** Como tal, no jogo em apreço, disputado na cidade de Felgueiras, era admissível a presença de público na bancada desde que com lugares marcados, distanciamento e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo. (Note-se que, se, por hipótese, o jogo se tivesse realizado em data posterior a 22 de Julho de 2021, por força da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22.7, já não seria admissível a presença de público no mesmo, uma vez que, Felqueiras, nessa data, passou a integrar a lista de Municípios considerados de risco elevado - artigo 46.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9.6)
- **6.** O relatório dos árbitros refere que o jogo *Aminata x Foca* foi realizado com público na bancada, sendo, no entanto, omisso na indicação do número ou do número aproximado de espectadores presentes na bancada.
- 7. Pelo exposto, não resultando dos autos que o público presente na bancada ultrapassou 33% da lotação total da bancada da Piscina Municipal de Felgueiras, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide arquivar os autos.
- 8. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
 - Notifique os agentes. Publicite.











| PARCEIROS

























Elaborado em 10 de Agosto de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Danielo Carro Carreto

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)















